



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Corregedoria da Justiça

958

Ofício nº 411/01-CJ/TJRN

Natal, 26 de março de 2001

Ref.: Pedido de Providências nº 1301/01

1. R-woje;
2. zumb...
3. ctd, 09.04.2001

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências
Concordatas e Cartas Precatórias de Cuiabá - MT

Senhor Juiz,

À vista do pedido formulado a esta Corregedoria da Justiça, através do Ofício nº 1166/00-CL, de 12.12.2000, autuado sob o nº 1301/01, comunico a Vossa Excelência que as medidas solicitadas no referido expediente foram adotadas, nos termos da cópia do Ofício Circular em anexo.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.


DESEMBARGADOR ADERSON SILVINO
Corregedor da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor *José Geraldo da Rocha Barros Palmeira*
MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ/MT



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n.º 23/2001-CJ/TJRN
Pedido de Providências n.º 1301/01

Natal, 08 de março de 2001.

Senhor Juíz,

A fim de atender ao pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá-MT, Doutor José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, por meio do Of. n.º 1166/00-CL, de 12.12.2000, comunico a Vossa Excelência, para adoção das medidas necessárias junto aos Titulares dos Cartórios de Registro de Imóveis, inclusive dos Termos e Distritos, que não sejam procedidos quaisquer registros ou transferência de imóveis, sem autorização do Juízo solicitante, em nome de **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ n.º 03.827.987/0001-00, em que são sócios, **EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA**, CPF n.º 064.779.331-87 e **SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO**, CPF n.º 328.045.981-87; **ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ n.º 15.346.141/0001-38, em que são sócios, **MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA**, CPF n.º 314.289.831-04, **JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO**, CPF n.º 066.806.231-04; **AIR TRESE AERO TAXI LTDA**, CNPJ n.º 33.030.990/0001-60, em que são sócios, **EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA**, CPF n.º 064.779.331-87 e **SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO**, CPF n.º 328.045.981-87 e **MANOEL JOSÉ GONÇALVES PREZA**, CPF n.º 048.789.651-34; **DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ n.º 70.436.563/0001-02; **BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ n.º 14.937.171/0001-56; **TRESE-HÁ IMOBILIÁRIA LTDA**, CNPJ n.º 00.100.141/0001-86; **ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ n.º 74.172.676/0001-91; **TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A**, CNPJ n.º 24.684.128/0001-80; **R.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, CNPJ n.º 26.551.267/0001-60; **AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ n.º 15.365.091/0001-36, tendo em vista decisão de 07.12.2000, proferida pelo Juízo requerente, nos autos do Pedido de Auto Falência, n.º 219/00.

Por oportuno, informo a Vossa Excelência não ser necessária resposta a este Órgão, quanto às providências supra, objetivando desburocratizar a sua atuação administrativa e em razão da responsabilidade direta desse magistrado perante referidos Oficiais de Registro.

Atenciosamente,


DESEMBARGADOR ADERSON SILVINO
Corregedor da Justiça

Aos Juízes de Direito Diretores de Foros do Estado com competência administrativa/Cartórios de Registro de Imóveis, inclusive Termos e Distritos